

Publicada no Diário Oficial nº 133 de 19.07.04

LEI COMPLEMENTAR Nº 075 DE 19 DE JULHO DE 2004

Altera a Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II, do art. 65, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, de 07 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65.
.....
II – ajuda de custo para capacitação profissional. (NR)

Art. 2º Fica acrescentado na Lei Complementar Estadual nº 003/94, de 07 de janeiro de 1994, o seguinte artigo:

Art. 66-A. *Os membros do Ministério Público terão direito a ajuda de custo para capacitação profissional limitada mensalmente em até 30% (trinta por cento) dos vencimentos do cargo. (AC).*

Parágrafo único. *Constitui requisito para a ajuda de custo prevista neste artigo estar o Membro em efetivo exercício. (AC)*

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar Estadual correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 19 de julho de 2004.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima